

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

33  
Borges

## PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 56/2017

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: *“Institui a Semana da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira no âmbito do Município de Piumhi/MG e dá outras providências”.*

### I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo apresentou Projeto de Lei que: *“Institui a Semana da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira no âmbito do Município de Piumhi/MG e dá outras providências”.*

Da justificativa, extrai-se que a intenção do legislador é mostrar como as leis do mercado podem oferecer oportunidades de geração de empregos e renda para quem souber aproveitá-las, conscientizando a sociedade de que os jovens têm condições de gerar emprego, renda e desenvolvimento.

Nesse sentido visa a proposta instituir a semana municipal da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira no município com intuito de sensibilização e conscientização das crianças e jovens sobre o caráter empreendedor e o papel social do cooperativismo.

É, em síntese, o relatório.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes da Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

#### 2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

*“Art.131.Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.*

*Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”*







## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

### **2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa**

A Constituição Federal atribuiu aos Municípios a condição de ente da federação, atribuindo-lhes competências constitucionais, a destacar a de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do art. 30, *in verbis*:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”***

Na mesma esteira segue a Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)***

Legislar sobre educação empreendedora, à evidência, configura assunto de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica do consulente estabelece a iniciativa privativa do Prefeito para deflagrar o processo legislativo quando a matéria se referir à organização e o funcionamento da Administração:

***“Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
(...)  
III - criação, estruturação e atribuições dos departamentos e sub-unidades da Administração Pública;”***

Observa-se no Projeto de Lei apresentado que será atribuição das Secretarias do governo a promoção das atividades e eventos dirigidos às escolas e à comunidade durante a semana da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira no âmbito do Município de Piumhi/MG.

Portanto, trata-se de matéria reservada à iniciativa do Prefeito uma vez que as ações a serem implementadas dependem dos órgãos da Administração.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Nesse sentido, veja-se que Tribunal de Justiça de São Paulo, em jurisprudência, posiciona-se pela reserva de iniciativa ao Prefeito em matéria que diz respeito a programas relacionados ao tema, como segue:

*Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos Inteiro Teor Dados sem formatação. Relator(a): Xavier de Aquino . Comarca: São Paulo . Órgão julgador: Órgão Especial. Data do julgamento: 25/03/2015 . Data de registro: 28/03/2015. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4920/2013, do município de Mauá, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, a incluir atividade extracurricular de ensino para educação e prevenção de acidentes no trânsito na Rede Municipal de Ensino. Vício de Iniciativa. Imposição de ônus administrativo e financeiro ao Poder Executivo, a quem compete os atos de administração e gestão do Município. Afronta aos artigos 5º, 47, II e XIV, 25, 174 e 176, I, da Carta Bandeirante. Precedentes da Corte. Ação procedente. (TJSP 2186885-06.2014.8.26.0000)*

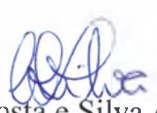
Desta feita, o Projeto de Lei ora analisado atende ao interesse público e não encontra óbice legal para o seu devido trâmite.


### III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 56/2017.

É o parecer *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Piumhi, 30 de Outubro de 2017.

  
Cely Cristina Costa e Silva Alves  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 67.957

  
Alessandro Félix  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 120.876

  
Marisa de Fátima Cardoso  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
(37) 3371-1551

30.10.2017  
as 11:21h